

Processo nº 099/20.

PROJETO DE LEI Nº 636 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

" Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra vencedoras de licitações públicas, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública do Município de Boa Vista, reservarem 2% do total de vagas existentes à mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E SANCIONA O SEGUINTE:

LEI:

Artigo 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, vencedoras de licitações públicas no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública do Município de Boa Vista, obrigadas a reservarem no mínimo 2% (dois por cento) do total das vagas existentes, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A referida obrigatoriedade deverá constar expressamente no edital do processo licitatório, sob pena de invalidação do certame.

Artigo 2º - Para fins do disposto no artigo anterior será dada preferência as mulheres que possuam aptidão, habilitação, experiência e disciplina, conforme apurado e registrado no cadastro da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 3º - A empresa prestadora de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra vencedora do certame, deverá solicitar à Coordenadora da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima disponibilização das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, obedecendo a ordem estabelecida no banco de dados da Coordenadoria para o serviço.



Câmara Municipal de Boa Vista – RR
Plenário **João Evangelista Pereira de Melo**

Av. Cap. Ene Garcêz, n.º 992 - São Francisco, Cep: 69.301-160 - Boa Vista-RR
Whats: (95) 99114-1919 email: julioedeirosnarede@gmail.com / www.boavista.rr.leg.br



Parágrafo único. Caso não seja fornecida pela Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a lista das mulheres aptas à contratação em um prazo de 10 dias, a empresa vencedora do certame estará desobrigada do disposto nesta Lei.

Art. 4º- Nas renovações de contratos já em vigor, será observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Estácio Pereira de Melo"
Boa vista - 2020



JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR - DC